

**DELTA ENERGIA STRATEGY - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA  
CNPJ/ME nº 32.274.261/0001-96**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS  
REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2021**

**1. Data, hora e local**

Aos 04 dias do mês de outubro de 2021, às 17:00 horas, na sede social **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Praia de Botafogo nº 501, bloco I, salão 601, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04 (“Administradora”), instituição administradora do **DELTA ENERGIA STRATEGY - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.274.261/0001-96 (“Fundo”).

**2. Convocação e Presença:**

Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos cotistas, nos termos da regulamentação aplicável, bem como nos termos do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), signatários da “Lista de Presença de Cotistas” do Fundo (“Cotistas”). Presentes também os representantes do Administrador e do gestor do Fundo, a **Delta Energia Administração de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.267.993/0001-11 (“Gestor”).

**3. Mesa**

**Presidente:** Mariana de Lima Cortez;

**Secretário(a):** Heitor Nogueira Varela.

**4. Ordem do Dia e Deliberações**

1. A alteração do Regulamento para prever que os serviços de custódia e escrituração dos ativos da carteira do Fundo, quando exigidos, sejam prestados por instituição devidamente autorizada pela CVM, e seja por instituição pertencente ao grupo econômico da Administradora. Dessa forma, o Artigo 7º e a definição de “Custodiante”, no Anexo I – Das Definições do Regulamento passarão a vigor, a partir do dia útil seguinte à Data da AGC, de acordo com as seguintes redações:

*“Artigo 7º. Os serviços de custódia e escrituração dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão prestados por instituição devidamente autorizada pela CVM e que seja pertencente ao grupo econômico do Administrador (“Custodiante”).”; e*

*“Custodiante. Os serviços de custódia e escrituração dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão prestados por instituição pertencente devidamente autorizada pela CVM e que seja pertencente ao grupo econômico do Administrador (“Custodiante”).”*

**Não tendo nenhum Cotista se manifestado quanto às situações de impedimento de voto previstas no Regulamento, a matéria foi aprovada sem ressalvas por Cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas do Fundo.**

A Administradora fica autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias devidamente aprovadas, incluindo a consolidação do Regulamento do Fundo de acordo com as deliberações tomadas, que passará a vigor a partir do dia útil seguinte à Data da AGC com a redação constante do Anexo I à presente.

#### **5. Assinatura Digital.**

As Partes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

#### **6. Encerramento**

Nada mais havendo a tratar, o(a) Sr(a). Presidente encerrou a AGC, levando em consideração as manifestações recebidas dos Cotistas, com a lavratura da presente ata, a ser devidamente registrada.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2021

---

**Heitor Nogueira Varela**  
Secretário(a)